



São Paulo do Potengi
Câmara Municipal

Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 - Santos Dumont - São Paulo do Potengi/RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: 0** (84) 3251-2273 - E-mail: camaraspp@outlook.com

REQUERIMENTO DE Nº 199/2021.

**Gabinete do vereador Rodrigo
Luiz Dantas Campos, 09 de outubro, 2021.**

RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS, Vereador com assento nesta Casa Legislativa, abaixo assinado, pela bancada do (PSDB), vem respeitosamente perante a Mesa Diretora requerer na forma regimental, que depois de ouvido o Plenário, seja remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Eugenio Pacelli Araújo Souto, solicito informações a secretaria de saúde sobre a disponibilidade de soro antipeçonhento nas unidades básicas de saúde na zona rural do município, como também profissionais da saúde para atendimento imediato desses casos.

JUSTIFICATIVA

Em plenário.
P. e E. deferimento.


RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS

Vereador (PSDB)



RODRIGO LUIZ DANTAS CAMPOS
Vereador
CPF: 012.268.554-74

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
PROTÓCOLO
Recebido em 09/10/21 às 09:27 Hs
JOSÉ PAULO DANTAS

PROJETO DE LEI NO. _____, DE 2020
(Da Sra. Professora Dayane Pimentel)

Apresentação: 02/12/2020 09:44 - Mesa

PL n.5316/2020

Altera a lei orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS, lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar todos os postos de saúde do país a possuírem soro contra a picada de animais peçonhentos, bem como cria a necessidade de treinamento dos profissionais de saúde para o tratamento desses casos.

O Congresso Nacional Decreta

Art. 1º. Esta lei altera a lei orgânica do Sistema Único de Saúde – SUS, lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para obrigar todos os postos de saúde do país a possuírem soro contra a picada de animais peçonhentos, bem como cria a necessidade de treinamento dos profissionais de saúde para o tratamento desses casos.

Art. 2º. O artigo 15 da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art.15
.....

XXII – Disponibilizar em cada posto de saúde do país soro antiveneno contra a picada de animais peçonhentos. (NR)

XXIII - Ter em seus quadros profissionais treinados para promoverem o pronto atendimento de pessoas vítimas de acidentes causados por animais peçonhentos”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Professora Dayane Pimentel (PSL/BA), através do ponto SDR_56210, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

